



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
JURÍDICO

PEDRINHAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2019
DE 09 DE ABRIL DE 2019

"INSTITUI A OUVIDORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A OUVIDORIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Municipal:

- I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Administração Pública Municipal;
- II - organizar os canais de acesso do cidadão à Administração Pública Municipal, simplificando procedimentos;
- III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Administração Pública Municipal;
- V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI - auxiliar a Administração Pública Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Administração Pública Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º Fica criada a Função Gratificada para o Ouvidor Municipal:

§ 1º - O Prefeito Municipal designará servidor efetivo para desempenho da função gratificada de Ouvidor Municipal, nomeado em razão das necessidades que a função exige, dentre as quais o conhecimento sobre o funcionamento da Administração Pública e legislação aplicável, assim como dos trabalhos administrativos, levando-se ainda, em consideração, preferencialmente:

- I - possuir reconhecida experiência na área da Administração e Gestão Pública;
- II - possuir idoneidade moral e reputação ilibada; e,
- III - não possuir vínculo com os agentes políticos da administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

PEDRINHAS

§ 2º - Não poderá ser designado para o exercício da Função Gratificada de que trata o "caput", o servidor que:

- I - seja ocupante de cargo comissionado;
- II - seja contratado por excepcional interesse público;
- III - estiver em estágio probatório;
- IV - possuir penalização administrativa, civil e penal transitada em julgado;
- V - que tiver suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiro público, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;
- VI - exerça cargo nas comissões de partidos políticos.

§ 3º - Pelas responsabilidades adicionais e pelo desempenho das atividades da Ouvidoria Municipal, fica desde já autorizado o pagamento ao Ouvidor Municipal de gratificação por função nos moldes do art. 41, § 1º da Lei Complementar nº 60/2018 de 29 de agosto de 2018 sobre o salário base do servidor nomeado para a função.

§ 4º - Nos casos de impedimentos, faltas ou suspeições do Ouvidor Titular, será nomeado um Ouvidor Substituto que exercerá a função pontualmente, sem fazer jus à gratificação que alude o parágrafo anterior.

§ 5º - Nos casos de período de férias ou licença do Ouvidor Titular, será nomeado Ouvidor Substituto que, enquanto perdurar o afastamento daquele, assumirá a função plena e fará jus à gratificação prevista no § 3º.

Art. 4º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas.

- I - requisitar informações às unidades e servidores da Prefeitura Municipal;
- II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições diretamente ou por intermédio do Prefeito Municipal e Secretários Municipais.

§ 1º - As unidades e servidores da Prefeitura Municipal terão prazo de 15 (quinze) dias para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 2º - O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - São atribuições do Ouvidor:

- I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VI - solicitar ao Prefeito Municipal e Secretários Municipais o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

III
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
PAULISTA

PEDRINHAS

- VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- VIII - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento ao Prefeito Municipal, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- IX - o prefeito municipal deverá incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades, mediante fornecimento de materiais bibliográficos, softwares, cursos e treinamentos;
- X - propor ao Prefeito Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- XI - propor ao Prefeito Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único. O relatório de gestão de que trata o inciso VIII do "caput", que será publicado nos meios oficiais, deverá indicar, ao menos:

- I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II - os motivos das manifestações;
- III - a análise dos pontos recorrentes;
- IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 6º - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no "caput" poderá ser prorrogado de forma justificada uma única vez, por igual período, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, conforme segue:

- I - Presencial;
- II - Correspondência física;
- III - Telefone;
- IV - Internet, via endereço eletrônico.

Parágrafo único. O Ouvidor Municipal não receberá ou registrará manifestações anônimas.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Administração.

Art. 9º - A Administração Pública Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PEDRINHAS

Art. 10 – Fica instituída a Ouvidoria Municipal da Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de fortalecer a gestão estratégica do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Pedrinhas Paulista.

§1º - Fica criada a Função Gratificada de Ouvidor Municipal da Saúde, que será desempenhada por servidor efetivo, designado pelo Prefeito Municipal, observadas as previsões dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta Lei.

§ 2º - Pelas responsabilidades adicionais e pelo desempenho das atividades da Ouvidoria Municipal da Saúde, fica desde já autorizado o pagamento ao Ouvidor Municipal da Saúde de gratificação por desempenho de 30% (trinta por cento) do salário base do servidor nomeado para a função.


§ 3º - A Ouvidoria Municipal da Saúde será estruturada nas formalidades dos artigos anteriores desta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

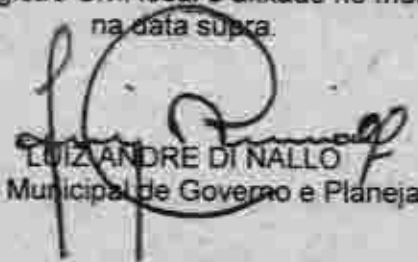
Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 09 de abril de 2019.


SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.


LUIZ ANDRE DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

IIIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TUTELADO

PEDRINHAS

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR DESIGNADO RESPONDER PARA A OUVIDORIA				
Descrição	Cálculo do Impacto Orçamentário-Financeiro Mensal			
	Sal.Base	Gratificação	Enc.Soc.s/Grat	Grat.+Encarg
Grat. p/Servidor responder pela Ouvidoria do Executivo	2.043,69	817,47	280,34	1.097,81
Grat. p/Servidor responder pela Ouvidoria da Saúde	998,00	399,20	136,90	536,10
SOMA	3.041,69	1.216,67	417,25	1.633,93
Encargos Sociais = 34,2942%; Contribuição INSS = 23,1832%; Abono de Natal = 8,3333% e 1/3 Gratificação de Férias 2,7777%				
MEMÓRIA DE CÁLCULO				
Exercício de 2019 = R\$ 1.633,93 x 10 = R\$ 16.339,30				
Exercício de 2020 = R\$ 1.633,93 x 12 = R\$ 19.607,16				
Exercício de 2021 = R\$ 1.633,93 x 12 = R\$ 19.607,16				
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
EVENTO	EXERCÍCIOS			TOTAL
	2019	2020	2021	
Gratificação Servidores para responder p/Ouvidoria	16.339,30	19.607,16	19.607,16	55.553,62
TOTAL	16.339,30	19.607,16	19.607,16	55.553,62

O Parágrafo Único do art. 12 da LDO, Lei 1.196/2018, de 26 de junho de 2018, dispõe que "Consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no caso de realização de obras públicas e serviços de engenharia.






ANEXO II

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao artigo 15 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO que o aumento das despesas com a criação da Ouvidoria Municipal de Pedrinhas Paulista e Ouvidoria Municipal da Saúde e, por consequência, a função gratificada de Ouvidor Municipal e Ouvidor Municipal da Saúde está adequado com a Lei Orçamentária Anual de 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e no Plano Plurianual para 2018-2021, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Pedrinhas Paulista, 09 de abril de 2019.


SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal